



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 15

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

Sumário	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			16
Poder Executivo.....	1		
Vice-Governadoria.....		2	16
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		8	16
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1	8	16
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	9	17
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	9	18
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			18
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	1	10	18
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	4	11	19
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		11	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	5	12	19
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		13	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	5	13	20
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	5	14	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	6	14	20
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	7	15	
Secretaria de Estado de Cultura.....		15	21
Defensoria pública do Distrito Federal.....		15	21
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		15	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			21
Ineditoriais.....			22

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.069, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa, ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência.

Art. 2º Ficam criadas, na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a Seção de Investigação de Adulteração de Desmanche de Veículos e a Seção de Cadastro, Pesquisa e Controle de Veículos.

Art. 3º As Unidades administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura constante no Anexo I ficam transformados nas Unidades administrativas e os Cargos em Comissão da estrutura organizacional constante no Anexo II.

Parágrafo único. As transformações de cargos e unidades a que se refere o caput deste artigo são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão relacionados no Anexo I.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 37.069, de 21 de janeiro de 2016.)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CORRELAÇÃO - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS - Coordenador, CNE-06, 01, Delegado de Polícia - DIVISÃO DE CADASTRO DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE PESQUISA E CADASTRO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS LOCALIZADOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil.

ANEXO II UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 37.069, de 21 de janeiro de 2016.)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CORRELAÇÃO - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES POR DISCRIMINAÇÃO RACIAL, RELIGIOSA, OU POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU CONTRA A PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA - Delegado Chefe, DFG-17, 01, Delegado de Polícia; Delegado Chefe Adjunto, DFA-14, 01, Delegado de Polícia - CARTÓRIO - Chefe, DFG-10, 01, Escrivão de Polícia - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES POR DISCRIMINAÇÃO RACIAL, RELIGIOSA OU POR ORIENTAÇÃO SEXUAL - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ADULTERAÇÃO E DESMANCHE DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE CADASTRO, PESQUISA E CONTROLE DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Regulamenta a utilização e o controle dos serviços e equipamentos de telefonia móvel e internet móvel nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e, ainda, na Norma de Segurança da Informação - NOSIC-002 - Norma de Acesso à Internet/SEPLAN, de setembro de 2014; e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o acesso aos serviços de telefonia móvel e internet móvel no Governo do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para utilização e controle dos serviços e equipamentos de telefonia móvel e internet móvel, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Poderão fazer uso dos serviços de telefonia móvel e internet móvel os ocupantes dos cargos especificados no art. 4º do Capítulo III do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro 2015, e, excepcionalmente, os servidores cujas atividades indiquem a necessidade de uso destes serviços, desde que autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e atendido a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - o servidor deve estar em exercício de atividades sem endereço físico e nas quais seja indispensável o acesso imediato à telefonia móvel ou internet móvel para o desempenho do serviço;

II - o servidor deve estar em exercício em local sem acesso à telefonia fixa.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos servidores deverão ser detalhadas e colocadas em ordem de prioridade visando o atendimento aos limites do contrato.

Art. 3º Compete aos usuários dos serviços e equipamentos de telefonia móvel e internet móvel:

I - utilizar esses serviços e equipamentos exclusivamente em assuntos de interesse do serviço público, sendo de uso pessoal e intransferível;

II - observar os limites das despesas com esses serviços previstos no art. 7º do Capítulo IV do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro 2015, devendo, em caso de extrapolação desses, ressarcir a importância excedente;

III - atestar, mensalmente, os serviços constantes do histórico da conta telefônica, não podendo transferir essa responsabilidade a terceiros, com exceção dos períodos de afastamento legal e eventual do titular, quando a responsabilidade poderá ser assumida por seu substituto formalmente designado;

IV - zelar pelos equipamentos, evitando a utilização prolongada e desnecessária dos bens;

V - observar o princípio da economicidade;

VI - solicitar ao Executor Titular ou Suplente eventuais contestações de fatura, assim como intervenções para o regular uso do serviço.

§ 1º A guarda, a conservação e a apropriada utilização dos aparelhos e acessórios que integram o serviço de telefonia móvel e internet móvel serão atribuídas ao usuário por meio de Termo de Responsabilidade e Cautela expedido pelo Executor Titular ou Suplente.

§ 2º O usuário responsabilizar-se-á pelas despesas relativas a ligações particulares efetuadas bem como pelas que estejam em desacordo ao estabelecido nesta Portaria.

§ 3º Para utilização do serviço em deslocamento, longa distância nacional, internacional, internet móvel e outros serviços, será observada a cobertura do contrato vigente entre a SEPLAG e a concessionária do serviço.

§ 4º Para a realização de chamadas de longa distância (nacionais ou internacionais), deverá ser utilizado o código da operadora contratada.

§ 5º No caso de perda, roubo ou furto do equipamento de telefonia móvel ou internet móvel caberá ao usuário registrar Boletim de Ocorrência Policial e solicitar, imediatamente (por qualquer meio de comunicação) e, também, em documento oficial, o bloqueio da linha ao Executor Titular ou Suplente, anexando cópia do respectivo Boletim de Ocorrência Policial em até (02) dois dias úteis da sua liberação pelo órgão competente, bem como repor o aparelho, pelo mesmo modelo ou similar, no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação de bloqueio.

§ 6º No caso de dano do aparelho de telefonia móvel ou de internet móvel, caberá ao usuário solicitar, imediatamente (por qualquer meio de comunicação) e, também, em documento oficial, o bloqueio da linha ao Executor Titular ou Suplente e repor o aparelho, pelo mesmo modelo ou similar, no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação de bloqueio.

§ 7º O usuário responsabilizar-se-á pelas despesas relativas a ligações efetuadas no período compreendido entre a data da ocorrência e a da comunicação exigida nos §§ 5º e 6º desta Portaria.

§ 8º Correrão à conta do usuário os custos referentes a bloqueio e desbloqueio de equipamento de telefonia móvel ou internet móvel desde que comprovadamente ocasionados pelo descumprimento de pelo menos um dos itens dispostos nesta Portaria.

Art. 4º Os órgãos e entidades de segurança pública e as Assessorias de Comunicação Social, nos termos do inciso II do art. 8º e art. 9º, respectivamente, do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro 2015, podem exceder os limites das despesas previstos no art. 7º do mencionado Decreto, mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG.

Art. 5º Os Executores Titular e Suplente serão nomeados pelo Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG para supervisionar, fiscalizar e acompanhar os serviços de telefonia móvel e internet móvel, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

§ 1º A indicação dos executores será realizada pelos Subsecretários de Administração Geral, ou ocupantes de cargos equivalentes, dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 2º As atribuições dos Executores serão constituídas por ordem de serviço a ser expedida pela SEPLAG.

Art. 6º A Comissão Executora de Contratos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG, legalmente constituída por ordem de serviço específica, formada em estrita observância ao Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, caberá assistir, orientar e supervisionar os Executores Titulares e Suplentes.

Art. 7º Para o controle das despesas de telefonia móvel ou de internet móvel, incluindo os equipamentos, nos contratos geridos pela SEPLAG, em regime de comodato, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Executor Titular e, em seu impedimento legal, o Executor Suplente, encaminhará ao usuário, mensalmente, para conferência e validação a fatura de cobrança;

II - o usuário, no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento da fatura, deverá devolvê-la com o respectivo histórico da conta telefônica validado e, quando for o caso, acompanhada do comprovante de pagamento por ordem bancária ou de autorização de desconto em folha de pagamento;

III - após o recebimento da fatura de cobrança de cada usuário, o Executor Titular ou Suplente encaminhará, em até 03 (três) dias úteis, o respectivo Relatório Circunstanciado contendo as informações requeridas em ordem de serviço específica a ser expedida pela Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos da SEPLAG.

Art. 8º Para a utilização de serviço de roaming internacional na forma do contrato, o usuário deverá encaminhar solicitação específica ao Executor Titular do contrato com justificativa pormenorizada a ser analisada e aceita pelo dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que a encaminhará ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para ciência da Comissão Executora de Contratos.

Art. 9º A despesa relativa à utilização do serviço de telefonia móvel nos casos a seguir especificados deverá ser integralmente ressarcida pelo usuário, exceto quando justificada a necessidade para o serviço e previamente autorizada essa utilização pela SEPLAG:

I - acesso aos serviços especiais tarifados, tais como: 102, 130, 134, e aos prefixos: 0300, 0500, 0900, e similares, sorteios, eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;

II - recebimento de ligações a cobrar, sejam elas locais, DDD ou DDI;

III - utilização durante o período de afastamento regular ou de falta injustificada ao serviço.

Art. 10. É vedada a utilização do serviço de internet móvel para acesso a sites ou serviços que se relacionem aos conteúdos a seguir, exceto por necessidade do serviço devidamente comprovada e previamente autorizada pela SEPLAG:

I - material obsceno, ilegal, ofensivo, antiético, preconceituoso, ou discriminatório;

II - conteúdo que viole direitos de propriedade intelectual ou que incite prática delituosa;

III - Proxy / Web Proxy;

IV - Vírus ou qualquer outro tipo de programa malicioso.

Art. 11. A utilização do serviço de internet móvel para as seguintes categorias poderá ser limitado e, eventualmente e sem aviso prévio, ser bloqueado em benefício do uso institucional:

I - Entretenimento;

II - Propaganda;

III - Redes Sociais;

IV - Streaming (fluxo de mídia) como rádio, TV ou vídeos online.

Art. 12. Os ressarcimentos a serem realizados pelos usuários ocorrerão mediante desconto em folha de pagamento ou ordem de pagamento bancária, no mês subsequente ao do recebimento da fatura da concessionária, em parcela única.

§ 1º Na hipótese de desconto em folha de pagamento, o Executor Titular ou Suplente do contrato providenciará o envio, à Coordenação de Gestão de Pessoas ou unidade equivalente de seu órgão e à Comissão Executora de Contratos da SEPLAG, da relação contendo nome, cargo, matrícula e o valor de ressarcimento devido pelos usuários, bem como as respectivas autorizações de desconto por eles assinadas.

§ 2º A Coordenação de Gestão de Pessoas ou unidade equivalente de cada órgão ou entidade, o Executor Titular ou Suplente do contrato e a Comissão Executora de Contratos da SEPLAG, sob pena de responsabilização administrativa, adotarão, nas suas áreas de competência, imediatas providências para assegurar os tempestivos ressarcimentos previstos nesta Portaria.

Art. 13. Compete ao usuário do serviço de telefonia móvel e internet móvel comunicar oficialmente ao Executor Titular ou Suplente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, sendo, ainda, de sua responsabilidade:

I - não utilizar o acesso ao serviço de telefonia móvel e internet móvel de modo que comprometa a segurança, a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade de computadores, sistemas ou serviços de organização governamental ou privada;

II - certificar-se que dados ou informações pessoais e sigilosas sejam transmitidas de forma segura, por meio de uma conexão segura.

Art. 14. Fica vedado mais de um acesso de telefonia móvel e mais de um acesso de internet móvel por usuário, exceto para Governador e Vice-Governador, nos termos do art. 6º do Capítulo III do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro 2015.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que utilizarem os serviços contratados pela SEPLAG deverão descentralizar os recursos orçamentários suficientes no início do exercício, promovendo ajustes, caso necessários.

Art. 16. O uso dos serviços de telefonia móvel e internet móvel em desacordo com o disposto nesta Portaria ensejará apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. O fornecimento de serviço de telefonia móvel e internet móvel fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado entre a SEPLAG e a prestadora do serviço.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executora de Contratos da SEPLAG.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA****EXTRATO DE DECISÃO**

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, o art. 211 e seguintes, c/c os artigos 14 e 221 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.003/2015, DECIDE: ACOLHER em parte a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Disciplinar (fls. 541/568); ARQUIVAR o Processo Disciplinar, com base no artigo 244, § 1º, inciso I, c/c § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02/2016.

PROCESSOS: 042.005.697/2015; INTERESSADO: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 002/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05/2016.

PROCESSOS: 042.005.036/2015; INTERESSADO: IDEAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA.; ASSUNTO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 020/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

PROCESSO: 042.004121/2015; INTERESSADA: ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; ASSUNTO: Isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QNO 16 CJ 67 LT 2 CEILÂNDIA; 45354782; 2015; A interessada não faz jus ao benefício de isenção de TLP por está inscrita na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal conforme dispõe o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 043.003369/2015; INTERESSADA: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62; ASSUNTO: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; 2016; A interessada está inscrita na dívida ativa junto ao fisco do DF, não podendo, dessa forma, receber benefícios do Poder Público, conforme disposição contida no artigo 173 da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 553, de 20 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 181, de 18 de setembro de 2015, página 08. Onde se lê: "... tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2011, nos termos da decisão TCDF n 1.118/2015, inciso VIII, alínea "d" e art. 173 da Lei Orgânica do DF.", Leia-se: "... tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2012, nos termos da decisão TCDF n 1.118/2015, inciso VIII, alínea "d" e art. 173 da Lei Orgânica do DF." A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

No Ato Declaratório nº 554, de 20 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 181, de 18 de setembro de 2015, página 08. Onde se lê: "... tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2011, nos termos da decisão TCDF n 1.118/2015, inciso VIII, alínea "d" e art. 173 da Lei Orgânica do DF.", Leia-se: "... tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2013, nos termos da decisão TCDF n 1.118/2015, inciso VIII, alínea "d" e art. 173 da Lei Orgânica do DF." A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

A DIRETORA DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (EAPSUS), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), com fundamento no art. 5º, inciso X, do Regimento Interno da EAPSUS, conforme Ordem de Serviço nº 98, de 10 de dezembro de 2014, aprovado pela Resolução/CD/FEPECS nº 01 de 08/12/2014, publicado no DODF nº 257 de 09/12/2014, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o horário de atendimento ao público no âmbito da EAPSUS conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANIA MARIA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO

ANEXO ÚNICO

	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Expediente Interno	Atendimento ao público 8h30 às 11h	Expediente Interno	Atendimento ao público 8h30 às 11h	Atendimento ao público 8h30 às 11h
Atendimento ao público 14h30 às 17h	Expediente Interno	Atendimento ao público 14h30 às 17h	Expediente Interno	Expediente Interno

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000602/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço do Alvacir Vite Rossi - ME, empresa mantenedora da Escola Fundamental Avacir Vite Rossi, situada no SGAN 908, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, de: SGAN 908, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, para: SHCGN 710, Área Especial Jardim Infância, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000029/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Isaac Newton Meta, situada na QN 7 D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantida pela Escola Meta Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 125 artigos e 55 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000443/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Colégio MDC Recanto das Emas, situado Quadra 104, Avenida Recando das Emas, Lote 17, Loja 1, Salas 101, 102, 201 e 202, Recanto das Emas - Distrito Federal, para Centro de Educação Presencial e a Distância - CEPED.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, MDC Cursos Preparatórios Ltda., para CEPED - Centro de Educação Presencial e a Distância Ltda.-ME, com sede no CNJ 4, Bloco B, Salas 102, 103 e 104, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000224/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta de Pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, na Creche Irmã Elvira, situada no SMPW Trecho 3, Área Especial nº 1, Park Way - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Integridade, com sede no SMPW Trecho 03, Área Especial nº 1, Park Way - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000369/2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Colégio Madre Teresa, situado na QNH 08, Lote 02, 1º e 2º andares, Taguatinga - Distrito Federal, de: LPC Sociedade Educacional Ltda., para: LCP Sociedade Educacional Ltda.-ME, com sede QNH Área Especial 04, Loja 15, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 104, parágrafo único, e no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000465/2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a inclusão das mantenedoras Colégio Moraes Rêgo Ltda. e MR Cursos Extras e Comercio - Eireli, ambas com sede no SEPS EQ 706/906, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, em corresponsabilidade solidária com a Escola Maternal e Jardim de Infância Branca de Neve Ltda., com sede no mesmo endereço e atual mantenedora do Colégio Moraes Rêgo, situado no SEPS EQ 706/906, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Constitui a Comissão Distrital de Mobilização para contribuir com a construção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, e considerando a necessária participação da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer na construção da Base Nacional Comum Curricular, enquanto instituição coordenadora do Sistema Distrital de Educação, nos termos da Lei nº 9.394/1996, e do Ofício Circular da DCEI/SEB/MEC nº 015/2015 encaminhado ao CONSED E UNDIME, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Distrital de Mobilização para contribuir com a construção da Base Nacional Comum Curricular com a finalidade de propor, validar, executar e monitorar ações de mobilização para a participação das unidades escolares públicas e privadas de Educação Básica do Distrito Federal no processo de consulta pública e validação da proposta curricular elaborada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Designar as pessoas abaixo para comporem a referida comissão:

I- JÚLIO GREGÓRIO FILHO - Secretário de Educação do Distrito Federal;

II- DANIEL DAMASCENO CREPALDI - Subsecretário de Educação Básica do Distrito Federal.

III- Representante do Conselho de Educação do Distrito Federal - Titular: LÊDA GONÇALVES DE FREITAS; Suplente: MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO.

IV- Representante da Câmara Legislativa - Titular: ACÁCIO FERREIRA ALVES; Suplente: HÉLIO QUEIROZ DE REZENDE.

V- Representante do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, Esporte e Lazer - Titular: HELENA DE ARAÚJO LIMA MOREIRA.

VI- Coordenador do Programa de Ações Articuladas - PAR - Titular: ROBERTA CALLAÇA GADIOLI FARAGE; Suplente: FRANCISCA NIEDJA ALVES DE ALBUQUERQUE TABOADA.

VII- Representante do Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO - Titular: BERENICE DARC JACINTO; Suplente: REGINA CÉLIA T. PINHEIRO.

VIII- Representante do Sindicato dos professores das escolas particulares do Distrito Federal - SINPROEP - Titular: RODRIGO PEREIRA DE PAULA.

IX- Representante do Sindicato das Escolas Particulares - SINEP - Titular: GILMAR GODOI DE SOUZA; Suplente: LUIZ GUSTAVO MENDES.

X- Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal - SAE - Titular: DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO; Suplente: SÔNIA DE QUEIROZ DE PAULA.

XI- Representante da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília - Titular: ADRIANA ALMEIDA SALES DE MELO; Suplente: LILIANE CAMPOS MACHADO.

XII- Representante da Associação de Pais - ASPA - Titular: LUIS CLAUDIO MEGIORIN.

XIII- Representante do Fórum de Educação do Distrito Federal - Titular: MARIA APARECIDA M. CAMARANO; Suplente: CLERTON OLIVEIRA EVARISTO.

XIV- União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB - Titular: MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO; Suplente: MARCO TULLIO RODRIGUES ROSS.

Art. 3º A coordenação dessa Comissão é exercida pelo Subsecretário de Educação Básica - SUBEB - DANIEL DAMASCENO CREPALDI.

Art. 4º As atividades executadas pelos membros da Comissão Regional da BNCC são de cunho voluntário, sem prejuízos quando necessária sua participação em encontros e reuniões de planejamento e execução das atividades pertinentes ao processo.

Art. 5º Compete a Comissão Distrital da BNCC:

I - contribuir com a construção da Base Nacional Comum Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, com as estratégias do Plano Nacional de Educação, Plano Distrital de Educação e Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/1996, dentre outros;

II - propor e realizar debates junto às unidades escolares, bem como a sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

III - elaborar cronograma de atividades, visando concluir os trabalhos dentro dos prazos previstos pelo Ministério da Educação, respeitando as especificidades do Distrito Federal;

IV - decidir sobre formação de subcomissões, dentre representantes de órgão/representações, sob a coordenação de um ou mais Membros da Comissão criada nesta Portaria;

V - apresentar o documento final elaborado dentro do cronograma previsto, para que seja analisado pela Coordenação Nacional da BNCC e, por esta, sistematizado junto aos documentos das demais Comissões Regionais e submetido ao Ministério da Educação.

Art. 6º Promover e coordenar o Seminário Distrital para discussão das contribuições da consulta pública, devendo ser convidados todos os seguimentos e instituições representativas envolvidas no decorrer do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e de acordo com o Art. 56, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, RESOLVE: PRORROGAR o período de Afastamento Remunerado para Estudos à LÍVIA MIRANDA DE OLIVEIRA, matrícula 0206825-7, de 11/08/2016 a 10/02/2017, considerando o processo: 0080.004573/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172 do Decreto nº 31.31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR, nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro à IVETE BARBOSA CAIXETA, matrícula 0300212-8, Professora de Educação Básica, a contar de 01/03/2016, conforme processo: 0468.001152/2015.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3051ª - REALIZADA EM 20/01/2016 - RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES - PROCESSO: 111.000.271/2015 - INTERESSADO: TERRACAP - Decisão nº 33 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, que contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB., mediante dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, destinada ao fornecimento de água e coleta de esgotos para o Edifício Sede e Anexos da Terracap, durante o exercício de 2016, no valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do item 6.1.2.2 da Norma Organizacional nº 8.1.1-B.

SESSÃO 3051ª - REALIZADA EM 20/01/2016 - RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES - PROCESSO Nº: 111.000.280/2015 - INTERESSADO: TERRACAP - Decisão nº 34 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, que contratação da CEB Distribuição S/A., mediante dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, destinada ao fornecimento de energia elétrica dos anexos da Terracap (NUDOC, NUTAN e NUFIS), durante o exercício de 2016, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do item 6.1.2.2 da Norma Organizacional nº 8.1.1-B.

CARLOS ARTUR HAUSCHILD

Presidente Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, MARCOS SANTOS DA SILVA, CPF 699.970.801-06, Processo: 055.021395/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, ALEXANDRE DE OLIVEIRA REIS, CPF 717.164.401-49, Processo: 055.033629/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, ADEMILSON DE FREITAS CORDEIRO, CPF 620.562.391-91, Processo: 055.034922/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, ERICKSON RENATO RIBEIRO SILVA, CPF 909.786.411-91, Processo: 055.021392/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, DAILSON DE SOUSA LUSTOSA, CPF 001.024.691-64, Processo: 055.021393/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.000563/2016, GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 02.789.858/0001-79.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, ADEMAR JOSÉ DE SOUSA, CPF 279.337.251-04, Processo: 055.021394/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, MARCELO DOS SANTOS, CPF 335.248.071-00, Processo: 055.031136/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.000293/2016, VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 74.118.381/0001-44.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, ANA PAULA CURADA SANTOS, CPF 605.527.191-53, Processo: 055.022137/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.000565/2016, GROS-CON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-EPP, CNPJ 26.228.270/0001-48.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º, artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 23.01.2016, o prazo estabelecido na Instrução Nº 109 de 15.12.2015, publicada no DODF Nº 45, pág. 04, de 23.12.2015, para a Comissão Permanente de Sindicância apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante nº 094.001.114/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.034/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a convocação da candidata Ivanilde Sobrinho da Silva - CPF nº 693.310.571-72 por determinação judicial.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o cadastro da senhora Ivanilde Sobrinho da Silva - CPF nº 693.310.571-72, acrescentando o nome do filho deficiente como seu dependente e a consequente ordem de classificação no Programa Morar Bem, por determinação da 1ª Turma Cível do TJDF, processo judicial nº 2013.01.1.182098-8 - APC.

Art. 2º A candidata retornará ao status de convocada e deverá apresentar, para formalização de processo administrativo, documentos que comprovem os dados declarados em sua inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.187/2015.

Processo: 391.000.177/2014. Autuado (a): ITAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO). Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração nº 3807/2014, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º e 14, todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obra de isolamento acústico para adequação aos limites estabelecidos pela Lei nº 4.092/2008. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.189/2015.

Processo: 391.000.150/2013. Autuado (a): BAR E RESTAURANTE PARAÍSO. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 1940/2013, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, §1º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 dias e adequar os níveis de emissão sonora, penalidade prevista no artigo 16, inciso I da citada lei. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.191/2015.

Processo: 391.000.185/2013. Autuado (a): DANCETERIA NO LIMITE. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração nº 1489/2013, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento em 30 (trinta) dias e minimizar a intensidade sonora imediatamente, penalidade prevista no artigo 16, inciso I da citada lei. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.193/2015.

Processo: 391.000.118/2013. Autuado (a): LEANDRO MARÇAL DA SILVA. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 1978/2013, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, §1º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 dias e adequar os níveis de emissão sonora, penalidade prevista no artigo 16, inciso I da citada lei. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.195/2015.

Processo: 391.000.292/2013. Autuado (a): ABREU E QUEIROZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 3151/2013, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, §1º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 dias e adequar os níveis de emissão sonora, penalidade prevista no artigo 16, inciso I da citada lei. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.197/2015.

Processo: 391.000.358/2013. Autuado (a): ELOÍDE SANTOS AMORIM. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 3561/2013, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, §1º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 dias e adequar os níveis de emissão sonora, penalidade prevista no artigo 16, inciso I da citada lei. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.199/2015.

Processo: 391.000.355/2013. Autuado (a): BBS SNOOKER BAR LTDA -ME. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 3558/2013, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, §1º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 dias e adequar os níveis de emissão sonora, penalidade prevista no artigo 16, inciso I da citada lei. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.201/2015.

Processo: 391.000.357/2013. Autuado (a): LUCIMAR DE SOUZA CRUZ ME. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 3560/2013, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, §1º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 dias e adequar os níveis de emissão sonora, penalidade prevista no artigo 16, inciso I da citada lei. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.203/2015.

Processo: 391.000.262/2014. Autuado (a): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 3540/2014, por incurso nos incisos XII e XVIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/89. Mantém-se a advertência para adequar o sistema de tratamento de resíduo oleoso proveniente da caldeira, segundo as normas da ABNT; para realizar a impermeabilização do solo onde ficam os tanques e para direcionar o lançamento do efluente final na rede de esgoto, bem como a multa no valor de R\$ 50.331,90 (cinquenta mil trezentos e trinta e um reais e noventa centavos). Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.205/2015.

Processo: 391.000.774/2014. Autuado (a): PAULO ADRIO AGUIAR VERA CRUZ. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 3648/2014, lavrado em desfavor do autuado, por infringência aos artigos 54, inciso XXIII da Lei Distrital 041/1989 e 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo-se a Multa valorada em R\$ 1.000,00 (mil reais) e a suspensão do acesso ao SISPASS até a quitação do débito e demais pendências relativas à licença obtida, no entanto os efeitos devem ser extintos, uma vez que a multa fora liquidada, penalidades com fundamento legal no artigo 3º, incisos II e IX e no artigo 24, inciso I e § 6º do decreto citado. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.207/2015.

Processo: 391.000.423/2014. Autuado (a): MARCIO JOSÉ DA SILVA - RESPONSÁVEL PELA IGREJA. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 3813/2014, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, §1º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para promover o isolamento acústico, devendo adequar a emissão de ruídos ao limite permitido pela Lei nº 4.092/2008. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.209/2015.

Processo: 391.000.285/2013. Autuado (a): GAS & OIL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração nº 2648/2013, lavrado em desfavor do autuado, por infringência ao inciso I do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/1989 e da Resolução nº 273/2000 do CONAMA, em razão de construir posto de combustível sem licença de Instalação válida, mantendo-se a Advertência para apresentar a documentação pendente a este Instituto sobre a licença ambiental vencida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no prazo de 15 (quinze) dias, penalidade com fulcro no inciso I, artigo 45 da citada lei. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.211/2015.

Processo: 391.000.314/2013. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL CALIFORNIA. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração nº 2862/2013, lavrado em desfavor do autuado, por infringência aos X e XIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/1989, em razão de parcelamento de solo sem a aprovação de órgão competente, exercendo assim atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença, mantendo-se a Advertência para iniciar processo de licenciamento ambiental neste Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias, penalidade com fulcro no inciso I, artigo 45 da citada lei. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.213/2015.

Processo: 391.000.876/2014. Autuado (a): RANGEL FERNANDES DE ARRUDA MOURA. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração nº 4438/2014, lavrado em desfavor do autuado, por violação do artigo do artigo 54, XXIII, da Lei nº 041/1989 c/c artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, CONFIRMANDO o Termo de Apreensão nº 0277 e MANTENDO as penalidades de advertência e multa, porém com a redução do valor da multa em 10%, com fulcro nos artigos 48º, I e 51º, V, da Lei 041/1989 e artigo 20, c/c o art. 21, inciso IV e art. 23, III, da Instrução IBRAM nº34/2014, devendo a suspensão da licença permanecer até quitação do débito. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.218/2015.

Processo: 391.000.737/2015. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 5298/2015, lavrado em desfavor do autuado, por violação ao artigo 54, incisos XII, XIII e XVIII, da Lei nº 041/1989, mantendo-se a penalidade de advertência para a retirada de todo o lixo do local, dando destinação adequada ao mesmo, com posterior instalação de placas com aviso de proibição do despejo de lixo, instalação de barreiras para impedir o acesso não autorizado ao local e monitoramento da área, informando ao órgão ambiental competente (IBRAM-DF) os autores do dano ambiental, caso tenha conhecimento, conforme atribuição conferida pelo artigo 34, inciso IV, do Decreto nº 16.247/1997. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.219/2015.

Processo: 391.000.217/2015. Autuado (a): MERCEARIA SEVERINO LTDA ME. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 5265/2015, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, caput e 7º todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequar as emissões sonoras no limite previsto na Lei nº 4.092/2008. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.221/2015.

Processo: 391.000.654/2015. Autuado (a): MEU BAR E LANCHONETE LTDA (MEU BEM BAR DRINKS). Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 4314/2015, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, §1º, todos da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para isolar acusticamente o local, devendo adequar as emissões sonoras ao limite previsto na Lei nº 4.092/2008. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.223/2015.

Processo: 391.000.545/2014. Autuado (a): PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES RIBEIRO. Objetivo: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 3741/2014, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, §1º, todos da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2016. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral para, no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, praticar os seguintes atos administrativos: I - CONCEDER: a) aposentadoria; b) pensão a beneficiário de servidor; c) licença para tratar de interesses particulares; d) licença-prêmio por assiduidade; e) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; f) licença para atividade política; g) licença para o serviço militar; h) licença por motivo de doença em pessoa da família; i) redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes; j) horário especial para estudo; k) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva; l) adicional por tempo de serviço; m) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; n) adicional pela prestação de serviço extraordinário; o) adicional noturno; p) adicional de férias; q) licença a servidora gestante; r) licença a servidora adotante; s) licença-paternidade; t) redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993; u) abono de permanência; v) afastamento para frequência em curso de formação; w) afastamento para exercício em mandato eletivo ex) dispensa de ponto) suspensão de opção do regime de trabalho de 40 horas semanais. II - AUTORIZAR: a) afastamento para estudos; b) afastamento para gozo de licença-prêmio por assiduidade; c) reconstituição de dossiês. III - INSTITUIR: a) comissão de Inventário Patrimonial; b) comissão de acidente de trabalho; c) comissão setorial de avaliação de documentos; d) comissões em geral quaisquer outras comissões. IV - HOMOLOGAR resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional; V -

PROMOVER revisão de incorporação de Quintos/Décimos; VI - RETIFICAR os atos de aposentadoria e de pensão; VII - AVERBAR o tempo de serviço em conformidade com a legislação pertinente; VIII - LOTAR, relotar, remover e redistribuir servidores; IX - DESIGNAR os substitutos de cargos em comissão no âmbito de sua área de atuação; X - RECONHECER dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente; XI - SOLICITAR alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, Cota Financeira e abertura de Crédito Adicional junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal; XII-DESIGNAR executores de contratos e convênios; XIII - AVALIAR e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente; XIV- ATESTAR a idoneidade de fornecedores e prestadores de serviços, quando for o caso; XV-APLICAR aos fornecedores e prestadores de serviços as penalidades previstas em contratos celebrados com a administração, nos termos da Lei nº 8.666/93; XVI- CERTIFICAR e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade pela titular da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, as atribuições ora delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO ARAÚJO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 5, de 8 de janeiro de 2016, página 8.

FUNDAÇÃO
Hemocentro
DE BRASÍLIA

www.hemocentro.df.gov.br

O FILHO PRECISA DA MÃE.
A VIDA PRECISA DE SANGUE.
O HEMOCENTRO PRECISA DE VOCÊ.
Doe Sangue.

Muitas pessoas precisam da sua solidariedade.
E o Hemocentro está precisando aumentar os seus estoques.
Vá ao Hemocentro, próximo ao HRAN, e doe sangue. Se já doou, doe mais vezes. Se nunca doou, experimente. É gratificante.

- Não precisa estar em jejum.
- Funciona de segunda a sábado, das 7h às 18h.
- Utilize a Linha Vermelha: uma van gratuita que sai de hora em hora da Rodoviária para o Hemocentro.

#AVIDAPRECISADESANGUE

Secretaria de Saúde

GOVERNO DE
BRASÍLIA